



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º: 369 /2016

Processo n.º: 001/0209/001171/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Marília** visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros pelo incentivo **Santas Casas SUSTentáveis**.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 46.374.500/0001-94, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital,, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 4.509.000-2, CPF nº.791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA**, CNPJ 52.049.244/0001-62, com endereço a Av. Vicente Ferreira, nº 828, na cidade de Marília/SP, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de Marília sob o nº 76/2015 de 10/03/2015, neste ato representado pelo seu Provedor **MILTON TÊDDE**, nacionalidade Brasileira, casado, comerciante, RG. nº 2.258.469, CPF nº. 139.878.108-82, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO(A)**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial as Resoluções SS nºs 13/2014, 39/2014 e 46/2015 (Incentivo Santas Casas SUSTentáveis), **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na **Região de Marília**, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados à despesas de **Custeio - (Material de Consumo e Prestação de Serviço)**, conforme **Plano de Trabalho e Termo de Compromisso**, que integram o presente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 6.006.227,34 (seis milhões, seis mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) a serem repassados em parcelas de R\$ 1.001.037,89 (um milhão, um mil, trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

FONTE –Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 6605-2 – Conta Corrente nº 1742-6.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUARTO- Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA EFISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 00009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 21 de junho de 2016.


MILTON TÊDDE
Provedor


DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

Testemunhas:


LUIS CARLOS DE PAULA E SILVA
Diretor do DRS - IX - Marília


BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO
Coordenador de Regiões de Saúde

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO nº : 001.0209.001.171/2016
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A) : Secretaria de Estado da Saúde
CONVENIADA : Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Marília
TERMO DE CONVÊNIO : 369 /2016
OBJETO : Custeio – Santa Casa SUSTentável
ADVOGADO(S)(***) :

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 21 de junho de 2016

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):

Nome e Cargo : David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde

Assinatura

Se de acordo

*David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde*

CONVENIADA:

Nome e Cargo : Milton Tédde - Provedor

Assinatura

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE COMPROMISSO

Critérios para acompanhamento e manutenção dos repasses financeiros referentes ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSTentáveis.

Pelo presente Termo de Compromisso, que integra para todos os fins o **Convênio nº. 363 /2016**, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **David Everson Uip** e por outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, representada pelo Sr Milton Tédde, Responsável legal pela entidade, RG 2.258.469, CPF 139.878.108-82, residente e domiciliado à Rua Coronel José Brás, nº 155, na cidade de Marília, CEP 17.501.570, nos termos do Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSTentáveis, celebram o presente Termo nas seguintes condições:

1 - A Secretaria de Estado da Saúde se compromete à:

Efetuar o pagamento da importância R\$ 6.006.227,34 (seis milhões, seis mil, quzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) em parcelas de R\$ 1.001.037,89 (um milhão, um mil, trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), decorrente da adesão ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSTentáveis mensalmente, conforme especificado no **Convênio nº. 363 2016** pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Por meio do Gabinete, indicar seus representantes na Comissão de Monitoramento Estadual e publicar Portaria no D.O, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Convênio.

Por meio da DRS, indicar seus representantes na Comissão de Monitoramento Regional e publicar Portaria no D.O, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Convênio.

Elaborar, em conjunto com os DRS, Hospital, e gestor municipal, quando for o caso, a planilha de metas/indicadores que serão monitorados, segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão de Monitoramento Estadual.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Garantir o acesso ao sistema informatizado de regulação estadual, Portal CROSS, para disponibilização e acompanhamento da oferta ambulatorial e hospitalar, e capacitar o Hospital e gestor municipal, quando for o caso, para seu uso.

Elaborar a planilha de distribuição da oferta, em conjunto com os demais gestores, por local de agendamento e alimentar o sistema informatizado de regulação, Portal CROSS, com as informações;

Manter fórum de pactuação das referências regionais tanto para as situações de urgência e emergência quanto para as eletivas, de caráter ambulatorial e hospitalar e, ainda, para aquelas que envolvam as redes de atenção;

Manter atualizadas as informações de oferta e sua distribuição entre os gestores.

Elaborar relatório semestral do monitoramento.

2 - O Hospital se compromete a:

Indicar um representante titular e um suplente da instituição para participar da Comissão de Monitoramento Regional, que será constituída pelo DRS, no prazo máximo de 15 dias após a publicação deste Convênio.

Fornecer os relatórios e demais informações solicitadas pela Comissão de Monitoramento Regional e Estadual.

Disponibilizar e manter atualizados seus recursos assistenciais, elencados no convênio de prestação de serviços de saúde, nos módulos, descritos abaixo, do sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS, cujo endereço eletrônico é www.cross.saude.sp.gov.br.

Módulo de Regulação Pré-Hospitalar

Módulo de Urgência

Módulo de Regulação de Leitos

Módulo de Regulação Ambulatorial

Cumprir as seguintes metas de qualificação da assistência e da gestão:

- manter os dados do CNES atualizados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- preencher, no mínimo em 25%, os diagnósticos secundários na AIH discriminados por clínicas: pediatria, ginecologia/obstetrícia, médica e cirúrgica.
- Elaborar e manter atualizado o Plano de Atendimento a Desastres e Acidentes com Múltiplas Vítimas;
- Implantar Protocolos de Acesso e de Contra Referência, elaborados em consenso com o DRS e gestores municipais.
- Implantar Protocolos de Alta Hospitalar Qualificada para as áreas de clínica médica, com ênfase em hipertensão arterial e diabetes, e materno-infantil, com ênfase na gestante e recém-nascido de risco, elaborado em consenso com o DRS e gestores municipais.
- Implantar Protocolo de Acolhimento e de Classificação de Risco, quando da prestação de serviços de urgência e emergência ou da inserção em alguma das Redes de Atenção que determine essas ações.
- Participar, quando solicitado, do fórum de pactuação das referências regionais tanto para as situações de urgência e emergência quanto para as eletivas, de caráter ambulatorial e hospitalar e, ainda, para aquelas que envolvam as redes de atenção;
- Atender às demandas de urgência e emergência, encaminhadas pela Regulação, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana.
- Iniciar processo de implantação de custos hospitalares.
- Realizar/promover capacitações e treinamentos visando qualificar a assistência e a gestão.
- Cumprir as metas propostas na Política Estadual de Humanização.

3 - O não cumprimento das metas pactuadas implicará na revisão dos valores do Auxílio ou na sua supressão.

4 - Será revisado o valor concedido semestralmente, por ocasião da Avaliação da Comissão de Monitoramento Estadual.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5 - Este Termo tem a mesma vigência do Convênio 363 /2016.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 21 de junho de 2016.


MILTON TEDDE
Provedor


DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:


LUIS CARLOS DE PAULA E SILVA
Diretor do DRS - IX - Marília


BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO
Coordenador de Regiões de Saúde